

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 246, de 17 de julho de 2003.

Estabelece critérios de isenção da taxa de inscrição na seleção de candidatos às vagas nos cursos de graduação da UEMS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 17 de julho de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º A análise e deliberação de pedidos de isenção da taxa estabelecida para a inscrição na seleção de candidatos às vagas nos cursos de graduação da UEMS aos candidatos comprovadamente carentes obedecerão às normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º Os trabalhos de análise e deliberação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição serão coordenados pelo Núcleo de Processo Seletivo, da Pró-Reitoria de Ensino, conforme exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

Art. 3º A quantidade de candidatos beneficiados com isenção da taxa de inscrição é de sessenta por cento do total das vagas ofertadas.

Art. 4º Os candidatos interessados no benefício de isenção deverão comparecer pessoalmente nos locais e períodos indicados no edital de abertura de cada seleção de candidatos às vagas nos cursos de graduação para preenchimento do questionário socioeconômico e entrega do requerimento, fotocópia dos documentos e comprovantes exigidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo, munidos dos originais para conferência.

§ 1º Fica vedado ao candidato “treineiro” o benefício de isenção do *caput* deste artigo.

§ 2º As fotocópias anexadas ao requerimento de isenção não serão devolvidas.

Art. 5º O processo de seleção dos requerentes do benefício consistirá de análise do questionário socioeconômico e visita domiciliar, a critério do Núcleo de Processo Seletivo, antes e após a divulgação da lista de candidatos isentos.

Art. 6º Será aceito apenas um pedido de isenção por candidato.

Art. 7º O preenchimento do requerimento de isenção e a documentação anexada serão de inteira responsabilidade do candidato e, em nenhuma hipótese, serão admitidas alterações após a entrega.

Art. 8º Serão eliminados os requerimentos que apresentarem informações contraditórias, falta de comprovantes solicitados, campos não preenchidos e rasuras.

Art. 9º Os requerentes selecionados serão classificados de acordo com a ordem crescente dos resultados obtidos através da fórmula:

$$NC = RF - DF - (0,3 SM \times TP)$$

onde,

NC - Nível de carência
RF - Renda familiar
DF - Despesa básica familiar
SM - Salário mínimo vigente
TP - Total de pessoas da família

§ 1º Para efeito de cálculo serão consideradas apenas as informações relacionadas nos campos “Composição Familiar” e “Despesa Familiar” do questionário socioeconômico, devidamente comprovadas.

§ 2º Havendo empate, dar-se-á preferência, pela ordem, ao requerente mais idoso.

§ 3º Somente será contemplado com o benefício da isenção o candidato que obtiver Nível de Carência igual ou inferior a um salário mínimo em vigor.

Art. 10. A relação dos beneficiados com a isenção da taxa de inscrição para a seleção de candidatos às vagas nos cursos de graduação da UEMS, será divulgada por curso, em ordem alfabética, nos locais de inscrição e na página do Vestibular da UEMS na Internet (<http://www.uems.br/vestibular>).

Art. 11. Os candidatos beneficiados com a isenção deverão efetuar sua inscrição para a seleção de candidatos às vagas nos cursos de graduação da UEMS nos locais indicados em Edital, apresentando a documentação exigida.

Art. 12. O benefício da isenção da taxa de inscrição não isenta o candidato da compra do manual do candidato ao processo seletivo.

Art. 13. A solicitação da isenção da taxa de inscrição aos cursos de graduação implicará na aceitação irrestrita das condições estabelecidas pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, não cabendo aos candidatos nenhum recurso quanto às normas contidas nesta Resolução, bem como, no Edital de abertura de vagas no que se refere à isenção.

(Fls. 03/03 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 246, de 17/7/2003)

Art. 14. A comprovação de qualquer omissão, logro ou não veracidade nas informações prestadas no requerimento de isenção acarretará no cancelamento do benefício da isenção.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Núcleo de Processo Seletivo.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria UEMS N° 102, de 1 de outubro de 2001, e demais disposições em contrário.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS